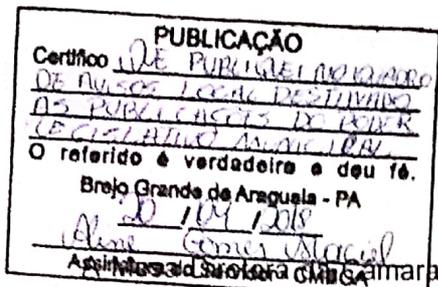




LEI Nº 001/2018. GP/CMBGA.



DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PA E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Provimento Efetivo, símbolo C.P.E., que passa a compor o quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Câmara Municipal, com as seguintes denominações:

- I – Auxiliar Administrativo;
- II – Auxiliar de Contabilidade;
- III – Secretário Legislativo;
- IV – Auxiliar de Controle de Patrimônio;
- V – Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – A quantidade de cargos e os vencimentos correspondentes estão relacionados no Anexo I, Tabela I.

Art. 2º - A investidura em cargo de provimento efetivo, depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 3º - Ressalvadas a investidura fixada no artigo anterior, a investidura em cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, cuja escolha poderá recair sobre qualquer cidadão brasileiro, ou equiparado, desde que preencha os requisitos exigidos para seu desempenho.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão símbolo C.P.C., relacionados no Anexo I, Tabela II, do presente Projeto de Lei, que passa a compor o quadro de Provimento em Comissão, da Câmara Municipal, com as seguintes denominações:

- I – Assessor Parlamentar;
- II – Controle Interno.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores da Câmara, ocupante de Cargos Públicos, o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, todos da Constituição Federal, bem como os demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brejo Grande do Araguaia – PA, no que tange aos requisitos da admissão e nomeação de servidor municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 22.937.502.0001-86

Art. 6º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para no cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público e submetido aos procedimentos de avaliação periódica.

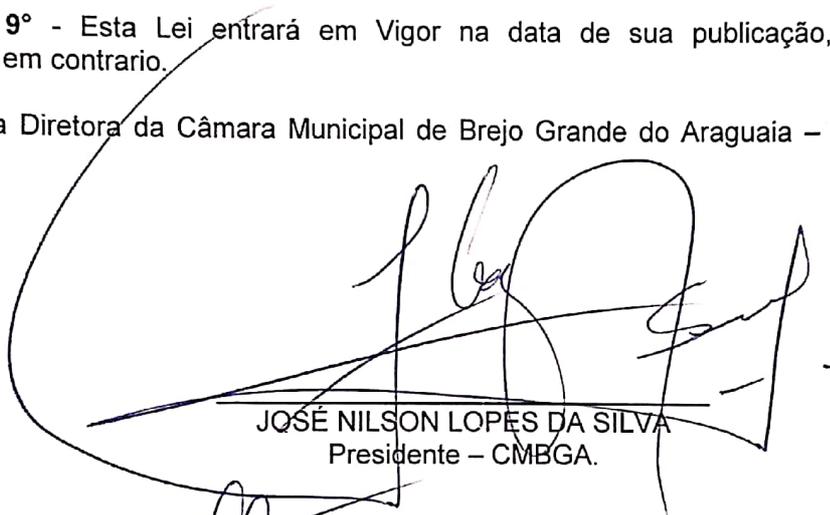
Art. 7º - As Funções de Confiança, previstas no Anexo I, Tabela III, deste Projeto de Lei, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção de departamento, a saber:

- I – Diretor de Departamento de Pessoal/ Financeiro;
- II – Diretor de Departamento de Controle Interno.

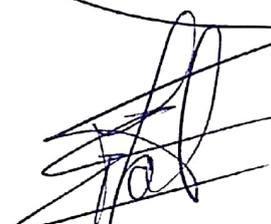
Art. 8º - Fica a cargo da Câmara Municipal, formalizar uma Comissão Especial para a realização do concurso público necessária a adequação do seu Quadro Pessoal de Provimento efetivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia – PA, 20 de abril de 2018.



JOSE NILSON LOPES DA SILVA
Presidente – CMBGA.



FLÁVIO DA SILVA MATOS
1º Secretário.



RAIMUNDO ÂNGELO DE SOUSA
2º Secretário.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 22.937.502.0001-86

ANEXO - I

TABELA - I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	954,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	954,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	954,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	954,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA	01	954,00
AUXILIAR DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO	01	954,00

TABELA - II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL
ASSESSOR PARLAMENTAR	03	954,00
CONTROLE INTERNO	01	954,00

TABELA - III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL/FINANCEIRO (40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO)	01	381,60
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO (60% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO)	01	572,40